

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41/03

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA TRIBUTÁRIA

Autor: DEPUTADO ENÉAS CARNEIRO e OUTROS

Substitua-se o art. 2º da PEC nº 41 pelo seguinte:

“Art. 2º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76: É extinta a desvinculação de receitas a partir da data de promulgação desta Emenda Constitucional.”

Parágrafo único: Sob pena de incorrerem em crime de responsabilidade em caso de descumprimento, as autoridades monetárias ficam obrigadas a não desvincular mensalmente mais do que o limite de 20%, autorizado pela legislação substituída por esta Emenda, até o final do prazo concedido por essa legislação ou até a revogação desta.”

JUSTIFICAÇÃO

A desvinculação de receitas é um expediente criado para carrear recursos tributários para o Caixa Único do Tesouro, que os dilapida no pagamento do serviço da dívida. Trata-se de violação ao sistema da Constituição desde 1994. As contribuições só podem existir em função das finalidades para cujo custeio foram instituídas. Com desvinculação, não há contrapartida, e sem esta desaparece o conceito de contribuição. Esta tem de corresponder a prestação bem determinada em favor da sociedade. Desvincular contribuições envolve, pois, aberração ao Direito Tributário.

2. Os promotores dessa grave anomalia alegam recorrer a ela, em face da pressão do serviço da dívida sobre as contas públicas. Ora, se a União assumiu dívidas desnecessárias, e seus gestores fizeram elevar os gastos às nuvens, fixando taxas de juros absurdas, o que se tem de corrigir é a política da dívida. Arrancar mais recursos do País e desvincular as receitas significa desperdiçá-los. Parte dos juros foi absorve parcela crescente das receitas e outra parte é capitalizada, produzindo o pior dos Mundos: 1) O Estado gasta cada vez menos nas atividades necessárias ao seu funcionamento e nos investimentos indispensáveis ao desenvolvimento econômico, que lhe poderia proporcionar receitas tributárias sem sacrifício

da sociedade; 2) ao mesmo tempo e pelo mesmo processo, torna-se devedor de somas cada vez maiores.

3. Essa situação já não era tolerável quando os encargos financeiros atingiam 30% ou 40% das receitas públicas. A infra-estrutura do País já estava sendo sucateada, e seu patrimônio criminosamente alienado, no corruptíssimo processo das privatizações, sob o pretexto de que estas fariam diminuir a dívida pública. Promessa fraudulenta desmentida pelos fatos. Em 2002, 70% da arrecadação total da União, Estados e Municípios foram comprometidos pelos encargos financeiros. A questão está em saber se o Congresso colabora com a aceleração da destruição do País, iniciada em 1990, ou se terá lucidez para reverter a rota da inversão de valores. Em vez da promoção do desenvolvimento econômico e social, a prioridade do presente Executivo e de seus predecessores tem sido servir dívidas passíveis de contestação total ou parcial, em auditoria determinada pela Constituição e ainda não realizada.

4. Em vez de reestruturar a dívida, renegociar suas taxas de encargos e prazos, em suma, de viabilizar as finanças públicas e a economia do País, os Executivos têm adotado por regra suprema agradar o "mercado". O resultado foi a virtual insolvência dos Estados, da qual está próxima a União. A bancarrota avança, apesar de arrecadações recordes e do crescimento da insuportável carga tributária sobre os cidadãos, cuja renda estagna com a regressão da economia e é consumida por juros sem paralelo no Mundo. A Administração corta mais gastos de forma radical, para elevar o superávit primário, um falso conceito de orçamento que omite os juros. Com isso, elimina empresas brasileiras, inclusive tecnológicas. Suprime, assim, empregos em todos os níveis de qualificação, quando o desemprego e o subemprego já chegaram à dimensão característica de uma economia subdesenvolvida e deprimida.

5. A perversa distorção da realidade, propagada pela mídia a serviço dos concentradores, apregoa a alta dos juros como meio de conter a inflação. Entretanto, essa elevação: a) aumenta os custos de produção, o que causa maior inflação; b) inibe investimentos produtivos, o que faz cair a oferta de bens e serviços, outro fator de inflação. Além disso, decorre principalmente do poder de oligopólio de grupos concentradores, os quais não moderam seus preços diante da inelástica demanda de seus clientes. Outros motores da alta de preços têm sido: a) a indexação das tarifas dos serviços públicos privatizados, com base nas abusivas cláusulas contratuais outorgadas por um Executivo criminoso; b) a grande desvalorização cambial do real em 2002, a qual serviu para elevar mais que proporcionalmente os preços, sem que a reversão parcial da desvalorização, em 2003, tenha sido repassada aos preços, pois desta vez ela seria no sentido da baixa. A altíssima taxa de juros dificulta a produção das médias e pequenas firmas, as Essas firmas não conseguem sobreviver aos juros extorsivos e à carga tributária que sofrem. Assim é reforçado o poder de mercado dos oligopólios, que pouco dependem de crédito e podem obtê-lo às baixas taxas de juros do exterior.

6. Os apologistas dos juros altos os recomendam, para atrair capitais estrangeiros, a fonte primordial dos déficits externos, por meio das

transferências realizadas pelos oligopólios formados por empresas transnacionais, i.e. pelos investimentos diretos estrangeiros.

7. Em conclusão, não há fundamento em arrancar recursos dos contribuintes para pagar discutíveis juros públicos. Estes crescem, como também cresce a dívida, apesar do desvio de verbas tributárias para fazer face a essa despesa improdutiva. Isso continua ocorrendo neste ano de 2003, em que o superávit primário oficial passou, pela primeira vez na História, de 6% do PIB.

Brasília, 26 de junho 2003.

Dr. Enéas Carneiro e outros